



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Projeto de Lei 148 / 2023

A(S) Comissão (ões)
<i>Legislação e Educação</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>06/06/23</i>
Pr.º para Parecer
Até: <i>13/06/23</i>

“Dispõe sobre o funcionamento de Creches no Horário noturno e das outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município, o funcionamento de Creches no horário noturno.

Art.2º - Somente serão atendidas por este Programa, as crianças cujo os pais ou responsáveis, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Art.3º - Tendo a criança, pai e mãe, somente será atendida, se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - Aplica-se ao programa, todas as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
RECEBIDO
Data *06/06/23*


Weverton Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

(1850-1855)
F. de Pina de Patece
Pina de Patece



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Programa de atendimento, as crianças em Creches no Município, não consegue atender toda demanda da população. O número de Creches diretas e indiretas é insuficiente, para um atendimento digno, e que contemple todos os que necessitam deste serviço.

A administração pública não mede esforços para transformar esta realidade. Entretanto, existe uma parcela significativa da população, que mesmo extremamente necessitada, se quer tem a possibilidade de ser atendida, pelos programas existentes.

Os cidadãos que trabalham no período noturno, não têm acesso aos programas de Creches, pois inexistente por parte do poder Público, o oferecimento deste serviço no período noturno.

A presente proposta visa sanar esta deficiência, pois seria colocado à disposição da população um serviço essencial, permitindo ao cidadão que durante a jornada de trabalho, seus filhos ficassem devidamente abrigados.

Ademais, pode-se utilizar a estrutura já existente, pois a mesma, no período noturno ficam totalmente ociosas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Elísio Felipe Reyder , 29 de maio de 2023

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444